|  |  |
| --- | --- |
| **ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A UNIVERSIDADE ...** | **ACADEMIC EXCHANGE AGREEMENT #\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_, BETWEEN THE FEDERAL UNIVERSITY OF LATIN AMERICAN INTEGRATION AND XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA,** autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Gleisson Alisson Pereira de Brito, RG 7.191.086-5/SSPPR, CPF 029478739-98, nomeado conforme Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União Ano LX Nº 105 do dia 03 de junho de 2019, Seção 2, Página 1, do Ministério de Educação e a **UNIVERSIDAD** …  **RESOLVEM** assinar o presente **Acordo Específico de Intercâmbio Acadêmico**, em conformidade com as disposições legais vigentes.  **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  Promover intercâmbio discente de caráter amplo no nível da graduação e pós-graduação e intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo.  **§ 1º**– Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.  **§ 2º**– Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.  **CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO DISCENTE**  2.1. Os estudantes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.  2.2. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.  2.3. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.  2.4. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.  2.5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.  2.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.  2.7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração de um semestre, oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.  2.8. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo 4 (quatro) estudantes por semestre. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.  2.9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio como: áreas, cursos, número de alunos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc.  2.10. Os estudantes deverão ter um seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.  2.11. Os estudantes devem desenvolver Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.  2.12. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.  2.13. Será permitido aos estudantes em mobilidade a realização de seu estágio curricular na instituição anfitriã, ou em outra instituição conveniada com a mesma, respeitadas as normas e procedimentos próprios de cada instituição.  **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS**  3.1. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.  3.2. Os docentes e pessoal técnico-administrativo interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.  3.3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.  3.4. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.  3.5. Os docentes e pessoal técnico-administrativo participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.  3.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos docentes e pessoal técnico-administrativo, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.  3.7. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes e pessoal técnico-administrativo.  3.8. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. O trâmite para obtenção do referido documento é de responsabilidade dos interessados.  3.9. Os docentes e pessoal técnico-administrativo estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.745/93, Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.  **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES ADICIONAIS**  As instituições parceiras poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.  **CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO**  Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.  **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**  No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Relações Insitucionais e Internacionais SEMA/PROINT ([mobilidade.proint@unila.edu.br](mailto:mobilidade.proint@unila.edu.br) +554535292798 No âmbito da... **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**  O presente Acordo específico de Intercâmbio acadêmico terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência dos partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.  **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**  Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.  **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO**  Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definido-se as responsabilidades relativas à conclusão dos mesmos.  **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**  Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**  As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual, os partícipes acionarão o tribunal competente. Ficou acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na Unila o Foro competente o da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do Art. 55, §2º da Lei 8.666/93. No caso de ocorrer em XXXXXXX, o Foro competente será em XXXXXX.  E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim. | The **FEDERAL UNIVERSITY OF LATIN AMERICAN INTEGRATION,** an autarchy bound to the Ministry of Education of Brazil, located in the city of Foz do Iguaçu, State of Paraná, at Sílvio Américo Sasdelli Avenue, 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, registered under Corporate Taxpayer Registration Number (CNPJ) 11.806.275/0001-33, hereinafter called **UNILA**, represented herein by its Rector *Pro tempore*, Profesor **Gleisson Alisson Pereira de Brito** , ID # 7.191.086-5/SSPPR, CPF (Individual Taxpayer Registration Number) 029478739-98, designated by Presidential Decree of May 31, 2019 published in the Federal Official Gazette Year LX No 105 of June 03, 2019, Section 2, Page 1 of Ministry of Education, and **UNIVERSITY**…    The **PARTIES** hereunder **AGREE** upon the present **Academic Exchange Agreement** pursuant to current legislation**:**  **CLAUSE 1 – OBJECT**  Promote extensive student exchange at undergraduate and graduate levels and also exchange of professors and technical administrative personnel.  **§ 1º**– All aspects that govern this exchange agreement shall abide by the principle of reciprocity.  **§ 2º**– In order to execute the object herein agreed upon, the Parties will comply with the attached work plan which has been elaborated in accordance with current legislation.  **CLAUSE 2 – STUDENT EXCHANGE**  2.1. Students will be selected in the institution of origin according to its established criteria and observing requirements and specialties of the host institution.  2.2. Students will pay all fees and taxes in the institution of origin. No fees or taxes will be charged in the host institution.  2.3. The payment for extension courses, extra classes or any other activity which is not part of the regular course offered by the host institution shall be borne by the student.  2.4. Students must abide by all rules and academic procedures of the host institution.  2.5. Students will have to bear the expenses related to accommodation and food, as well as the costs of traveling and other personal expenses.  2.6. The host institution, through its Department of International Relations, will provide exchange students with support related to finding accommodation, academic advice and support as well as other services usually available for international students.  2.7. Both institutions agree to promote one-semester academic exchange programs which will allow students to take classes of the regular courses offered by the host institution.  2.8. Initially, the exchange programs will be available for, at most, 4 (four) students a semester, during any of the academic terms.  2.9. Anually, both institutions will define aspects of the exchange programs, such as: areas, courses, number of students, academic term in which the exchange will happen, etc.  2.10. Students must have a valid health insurance while they are in the foreign country of the host institution. It is the student's responsibility to provide said insurance.  2.11. Students shall develop a specific Work Plan, agreed upon by mutual agreement between both universities, which must contain activities, period of duration, financial resources, coordination, etc.  2.12. Students must have the appropriate visa, valid for the whole period they shall stay in the foreign country.  2.13. Students in mobility will be allowed to do their curricular internship in the host institution, or in another affiliated institution, provided the rules and proceedings of each institution are followed.  **CLAUSE 3 – EXCHANGE OF PROFESSORS AND TECHNICAL-ADMINISTRATIVE PERSONNEL**  3.1. Exchange of professors and technical-administrative personnel has the purpose of improving both theoretical and practical knowledge in the areas of study the Parties have agreed upon.  3.2. Professors and technical-administrative personnel who are interested in participating in this exchange program will be selected in the institution of origin, in accordance with the criteria established by this institution and in observance of the requirements and specialties of the host institution.  3.3. Each institution must make all necessary efforts along with sponsoring institutions in order to raise funds for financing these cooperation projects.  3.4. Exchange of professors and technical-administrative personnel will happen in accordance with its specific work plan which will be elaborated by both universities and will contain activities, period of duration, financial resources, coordination, etc.  3.5. Professors and technical-administrative personnel who participate in the exchange program must bear all expenses related to accommodation, travel and other personal costs, unless these expenses are included in a grant.  3.6. The host institution, through its Department of International Relations, will provide exchange professors and technical-administrative personnel with support, including help related to access to accommodation and food.  3.7. Professors and technical-administrative personnel must have a valid health insurance while they are in the foreign country of the host institution. It is their responsibility to provide said insurance.  3.8. Professors and technical-administrative personnel must have the appropriate visa, valid for the whole period during which they shall stay in the foreign country. It is their responsibility to provide said visa.  3.9. Professors and technical-administrative personnel must comply with Law #8.112/90, Law #8.745/93, Law #12.772/2012, Act #91.800/85, Act #1.387/95 of the Federal Republic of Brazil and other internal rules and regulations of each institution.  **CLAUSE 4 – ADDITIONAL ACTIVITIES**  The Parties will be able to negotiate, by means of specific legal instruments, additional activities to the exchange programs.  **CLAUSE 5 – SUPERVISION**  The Parties will appoint their respective departments for International Relations as supervisors of the activities deriving from this legal instrument. The results obtained from the work developed in each program will periodically be submitted to the departments for International Relations of each university.  **CLAUSE 6 – COORDINATION**  The Department for Student Mobility (SEMA) of the Dean’s Office for Institutional and International Relations (PROINT) will be responsible for the coordination of this agreement in UNILA. ([mobilidade.proint@unila.edu.br](mailto:mobilidade.proint@unila.edu.br) +554535292798)  The …............. will be responsible for the coordination of this agreement in ….................  **CLAUSE 7 – VALIDITY**  The present Academic Exchange Agreement shall enter into effect upon its signature and shall remain valid for 5 (five) years. If this Agreement is not canceled, its validity may be extended by means of a written amendment agreed upon by both Parties, in case of properly demonstrated public interest.  **CLAUSE 8 - ALTERATIONS**  The present Agreement can be altered, except for its object, by means of a formal specific instrument elaborated by both Parties.  **CLAUSE 9 – TERMINATION**  The present legal instrument can be terminated by any of the Parties, at any time, by means of a termination notice given at least 90 (ninety) days in advance, or it can be terminated by breach of contract. In case this Agreement is terminated, the responsibilities of each Party regarding the conclusion of ongoing activities shall be determined in a Termination Agreement.  **CLAUSE 10 – PUBLICITY**  The Federal University of Latin American Integration shall provide the publication of the extract of the present Agreement in the Brazilian Official Gazette right after its signature, pursuant to the terms of the Sole Paragraph of Article 61, Law # 8.666/93 of the Federal Republic of Brazil.  **CLAUSE 11 – CONTROVERSIES AND COMPETENT COURTS**  The omitted cases and controversies regarding the development of this Agreement will be settled by mutual agreement or by an arbiter who is chosen by both Parties. If the arbitration is unsuccessful, the Parties shall take the matter to the competent Court. The Parties agree that the place of the dispute shall determine which laws and courts are competent to settle it. In case the dispute happens in UNILA, the Courts of the city of Foz do Iguaçu will be competent to settle it, pursuant to Article 55, § 2 of Law # 8.666/93. But, if it happens in ……….., the Courts of ………. will be competent to settle it.    In witness whereof, the Parties affix their signatures onto 04 (four) counterparts of the present Agreement, equal in content and form, two of them in Portuguese and two of them in English. |

|  |  |
| --- | --- |
| Foz do Iguaçu, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Prof. Gleisson Alisson Pereira de Brito**  Reitor  Universidade Federal da Integração Latino-Americana | XXXXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **XXXXXXXX**  Rector  Universidad... |